



Órgãos do Sistema e Ministério Público
juntos na efetivação do direito à
educação de qualidade



CIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

☰ Av. Othon Gama D'Éça, nº 611, 6º andar
☎ (48) 3330.9501 💻 cij@mpsc.mp.br

Marcelo Wegner
Coordenador

Conteúdo

Preocupação do Ministério Público de Santa Catarina com a Infância e Juventude e com a educação



Princípio da Prioridade Absoluta

- ☐ Educação de Qualidade
- ☐ Evasão Escolar
- ☐ Ensino Médio
- ☐ Programa NOVO APOIA



Qualidade da Educação

- ☐ Capacitação – Pilotos
- ☐ Grupos de Trabalho
- ☐ Fórum Permanente
- ☐ Capacitação – 2014



Obrigações dos Entes Federativos



Art. 211. A **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A **União organizará o sistema federal de ensino** e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Obrigações dos Entes Federativos



§ 2º Os **Municípios** atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e na educação infantil**.

§ 3º Os **Estados** e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e médio**.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão **formas de colaboração**, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Ensino Fundamental

Estado x Município

Decreto Estadual nº 502/2011

Programa de Parceria Educacional

Estado Município



Dúvidas dos Promotores de Justiça encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ)

- ☐ Vagas em creche
- ☐ “Fila”
- ☐ Município obrigado
- ☐ Razoabilidade
- ☐ Creche Integral
- ☐ Ano Letivo



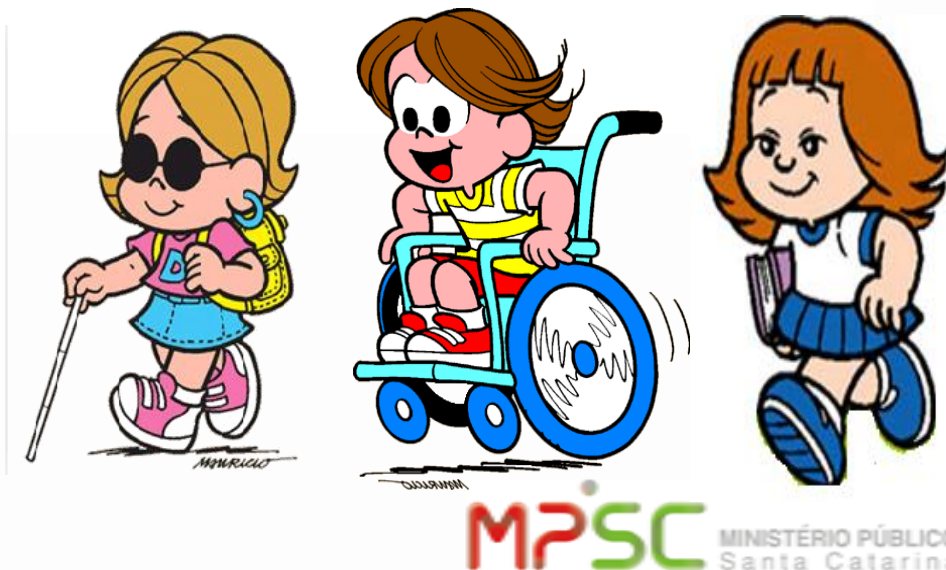
Transporte Escolar:



- ☐ Série de Requisitos
- ☐ Aplicação subsidiária do Decreto Estadual nº 3.091/05, salvo Lei Municipal mais benéfica ao aluno

Acessibilidade Pedagógica

- ☐ Segundo Professor, Professor Fluente em Libras, entre outros
- ☐ Acessibilidade física – rampas, acesso a sala
- ☐ Banheiros
- ☐ Projeto do MP



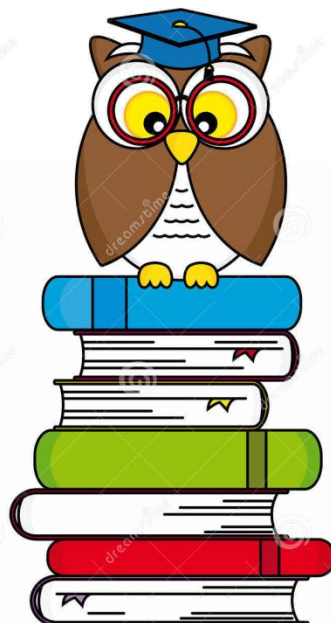
Corte Etário

- ☐ Ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental



Ensino Noturno

- ☐ Apenas para adolescentes que trabalham
- ☐ Proibido ao menor de 14 anos
- ☐ 14- 16 anos – aprendiz
- ☐ 16-18 (todos comprovados documentalmente)



Indisciplina Escolar

- ❑ Obrigar Escolas a terem um Projeto Político Pedagógico
- ❑ Regimento Escolar
- ❑ Sanções – reparação do dano, retratação verbal ou escrita, mudança de turno e mudança de turma
- ❑ Mediação Escolar – problemas externos – Campanha Conte até 10
- ❑ Conselho Tutelar



Estrutura da Educação

- ☐ Verbas para a Educação – FUNDEB
- ☐ Royalties do Petróleo
- ☐ Constituição Federal



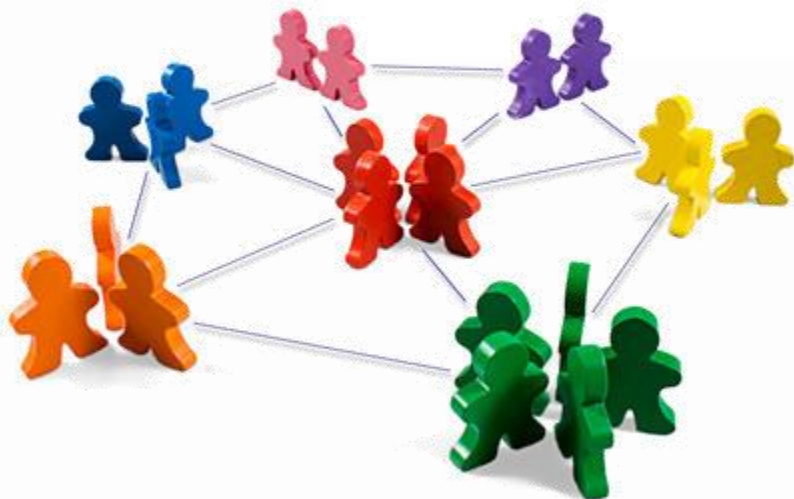
Estrutura da Educação

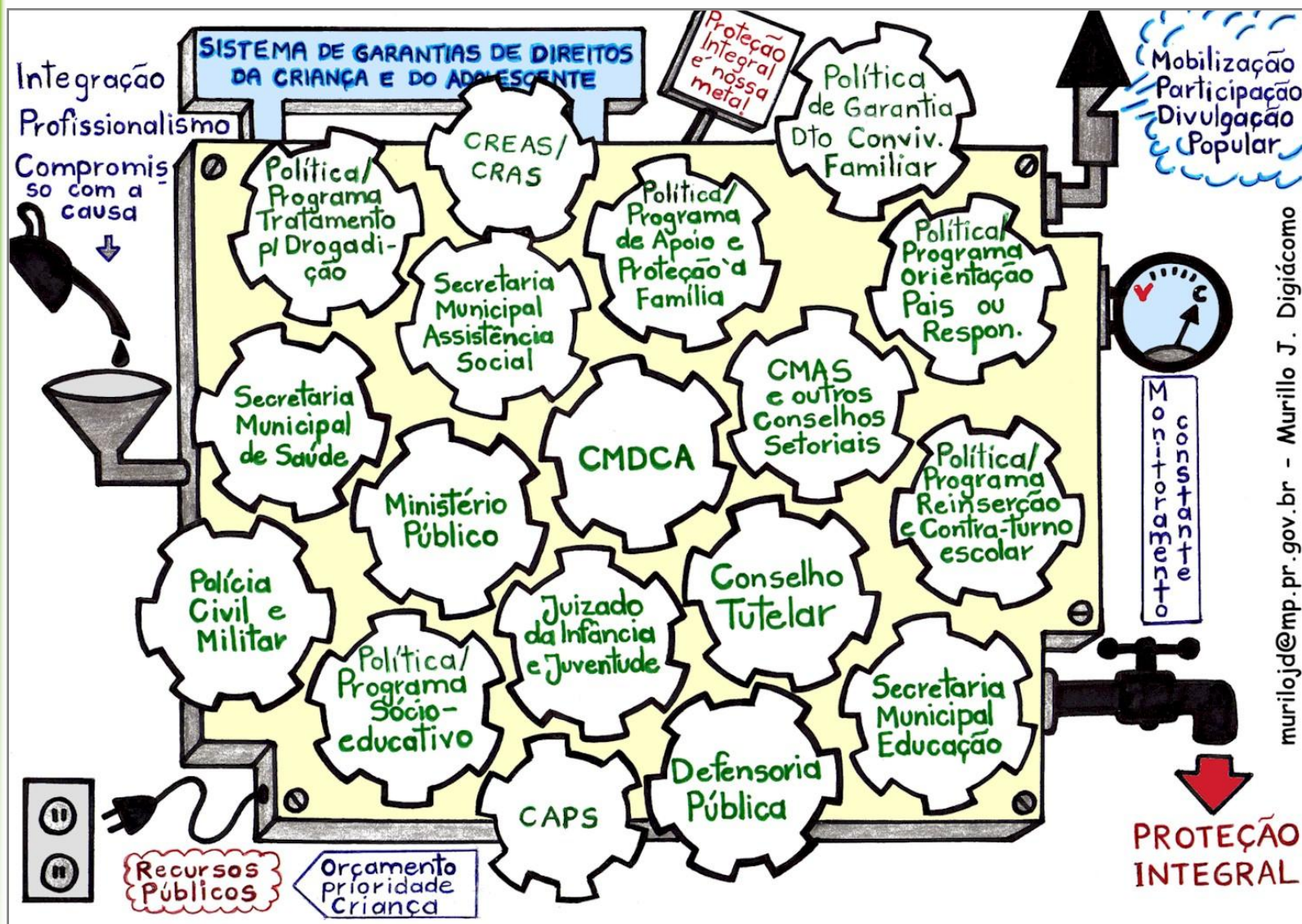
- ❑ Ações Civas – falta de estrutura
- ❑ PNE – última audiência – comissão de educação do Senado



IMPORTÂNCIA DA REDE

- ❑ Dialogar com os atores da Rede (CAPS, NASF, FCEE, CEE, CME, Secretarias, MP, CEDCA, CMDCA, CT).
- ❑ Formular Planos de Atuação com metas.
- ❑ Priorizar a criança e o adolescente.





murilojd@mp.pr.gov.br - Murillo J. Digiácomo